



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 23 de outubro / 2014 - Publicação Nº 608

Editais

Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA E NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista no art. 553 caput, inciso I da Lei Complementar Municipal nº187/2008, intima o autuado relacionados no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação Sanitária do Auto de Imposição de Penalidades nº5464.

Na penalidade de multa, o autuado tem prazo de 30(trinta) dias para o pagamento, contados desta notificação, sob pena de cobrança judicial. Se o pagamento da multa for efetuado no prazo de 20(vinte) dias, contados desta notificação, com desistência tácita do recurso, o autuado gozará de redução de 20%(vinte por cento) do valor da multa, nos termos do art. 561 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, sito na Tva Antonio Maria, s/n, Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

I - O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Processo Administrativo nº2592/2014 - CNPJ 04.353.469/0027-02

INFRATOR: **B.TRANSPORTES LTDA - Auto de Infração nº3005**

Infração cometida: Por transportar produto sem a devida licença sanitária de transporte.

Enquadramento Legal da Infração: Arts. 411 e 557caput, inciso V, XXVIII, XXXVII da Lei Complementar Municipal 187/2008

Enquadramento Legal das Penalidades: Arts. 5ºcaput e 552 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

PENALIDADE: Multa no valor de 80 UFIRM (oitenta Unidade Fiscal de Referência Municipal)

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA E NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista no art. 553 caput, inciso I da Lei Complementar Municipal nº187/2008, intima o autuado relacionados no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação Sanitária do Auto de Imposição de Penalidades nº5464.

Na penalidade de multa, o autuado tem prazo de 30(trinta) dias para o pagamento, contados desta notificação, sob pena de cobrança judicial. Se o pagamento da multa for efetuado

no prazo de 20(vinte) dias, contados desta notificação, com desistência tácita do recurso, o autuado gozará de redução de 20%(vinte por cento) do valor da multa, nos termos do art. 561 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, sito na Tva Antonio Maria, s/n, Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

I - O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Processo Administrativo nº2551/2014 - CPF 744.076.949-04

INFRATOR: **IVANOR BARBOSA BORGES - Auto de Infração nº2893**

Infração Cometida: Por transportar produto sem a devida licença sanitária de transporte.

Enquadramento Legal da Infração: Arts. 2º caput; 5ºcaput; 23; 411 e 557caput, inciso XXXVII da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Enquadramento Legal das Penalidades: Arts. 5ºcaput e 552 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

PENALIDADE: Multa no valor de 80 UFIRM (oitenta Unidade Fiscal de Referência Municipal)

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
EM 1ª INSTÂNCIA E NOTIFICAÇÃO DE AUTO
DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista no art. 553 caput, inciso I da Lei Complementar Municipal nº187/2008, intima o autuado relacionados no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação Sanitária do Auto de Imposição de Penalidades nº5230.

Na penalidade de multa, o autuado tem prazo de 30(trinta) dias para o pagamento, contados desta notificação, sob pena de cobrança judicial. Se o pagamento da multa for efetuado no prazo de 20(vinte) dias, contados desta notificação, com desistência tácita do recurso, o autuado gozará de redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa, nos termos do art. 561 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Secretária (o) Municipal de Saúde, sito na Tva Antonio Maria, s/n, Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

I - O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Processo Administrativo nº2492/2014 - CNPJ 13.860.448/0001-27

INFRATOR: JETTECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA-ME - Auto de Infração nº 3014
Infração Cometida: Por transportar produto sem a devida licença sanitária de transporte. Enquadramento Legal da Infração: Arts. 411, 413 e 557caput, inciso V, XXVIII e XXXVII, da Lei Complementar Municipal 187/2008. Enquadramento Legal das Penalidades: Arts. 5ºcaput, 550caput, I e 552 caput II da Lei Complementar Municipal 187/2008.

PENALIDADE: Multa no valor de 100 UFIRM (cem Unidade Fiscal de Referência Municipal)

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
EM 1ª INSTÂNCIA E NOTIFICAÇÃO DE AUTO
DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista no art. 553 caput, inciso I da Lei Complementar Municipal nº187/2008, intima o autuado relacionados no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação Sanitária do Auto de Imposição de Penalidades nº5220.

Na penalidade de multa, o autuado tem prazo de 30(trinta) dias para o pagamento, contados desta notificação, sob pena de cobrança judicial. Se o pagamento da multa for efetuado no prazo de 20(vinte) dias, contados desta notificação, com desistência tácita do recurso, o autuado gozará de redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa, nos termos do art. 561 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, sito na Tva Antonio Maria, s/n, Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em Lei.

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

I - O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Processo Administrativo nº2547/2014 - CNPJ 06.311.101/0001-60

INFRATOR: MULTIFRIOS - DRIVE COME DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME - Auto de Infração nº2984

Infração Cometida: Por transportar produto sem a devida licença sanitária de transporte.

Enquadramento Legal da Infração: Arts. 411 e 557caput, inciso V, da Lei Complementar Municipal 187/2008

Enquadramento Legal das Penalidades: Arts. 5ºcaput, 550caput, I e 552 caput II da Lei Complementar Municipal 187/2008.

PENALIDADE: Multa no valor de 80 UFIRM (oitenta Unidade Fiscal de Referência Municipal)

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
EM 1ª INSTÂNCIA E NOTIFICAÇÃO DE AUTO
DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista no art. 553 caput, inciso I da Lei Complementar Municipal nº187/2008, intima o autuado relacionados no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação Sanitária do Auto de Imposição de Penalidades nº5480.

Na penalidade de multa, o autuado tem prazo de 30(trinta) dias para o pagamento, contados desta notificação, sob pena de cobrança judicial. Se o pagamento da multa for efetuado no prazo de 20(vinte) dias, contados desta notificação, com desistência tácita do recurso, o autuado gozará de redução de 20%(vinte por cento) do valor da multa, nos termos do art. 561 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, sito na Tva Antonio Maria, s/n, Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

I - O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Processo Administrativo nº2594/2014 - CNPJ 12.999.508/0001-24

INFRATOR: PANTAI BAR E EVENTOS LTDA - Auto de Infração nº3478

Infração Cometida: Por expor a venda bebidas sem registro nos órgãos competentes, sem rotulagem.

Enquadramento Legal da Infração: Arts. 2º caput, 23 e 557caput, inciso XXVIII, XXX, XXXVII da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Enquadramento Legal das Penalidades: Arts. 5ºcaput e 552 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

PENALIDADE: Multa no valor de 160 UFIRM (cento e sessenta Unidade Fiscal de Referência Municipal)

Laguna, quinta-feira 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA E NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista no art. 553 caput, inciso I da Lei Complementar Municipal nº187/2008, intima o autuado relacionados no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação Sanitária do Auto de Imposição de Penalidades nº5464.

Na penalidade de multa, o autuado tem prazo de 30(trinta) dias para o pagamento, contados desta notificação, sob pena de cobrança judicial. Se o pagamento da multa for efetuado no prazo de 20(vinte) dias, contados desta notificação, com desistência tácita do recurso, o autuado gozará de redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa, nos termos do art. 561 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, sito na Tva Antonio Maria, s/n, Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

I - O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Processo Administrativo nº1846/2014 - CNPJ 05.538.935/0001-40

INFRATOR: TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA EPP - Auto de Infração nº3021

Infração Cometida: Por transportar produto sem a devida licença sanitária de transporte.

Enquadramento Legal da Infração: Arts. 411 e 557caput, inciso V, XXVIII, XXXVII da Lei Complementar Municipal 187/2008.

Enquadramento Legal das Penalidades: Arts. 5ºcaput e 552 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

PENALIDADE: Multa no valor de 80 UFIRM (oitenta Unidade Fiscal de Referência Municipal)

Laguna, quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

ALEX DA SILVA DE BEM
Diretor de Vigilância Sanitária

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS**

Total de páginas desta edição impressa:

03 pg.